Câmara Municipal de Unaí 45

DESPACHO
☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒ JUNTE-SE AO PL 77/17
EM 31 / OUT / 2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO

TV RIO PRETO
Feita para você

Unaí, 31 de outubro de 2017.

À Câmara Municipal de Unaí de Minas Gerais

Senhor Presidente da Comissão

Vereador Eugênio Ferreira

Respondendo ao Oficio n°51/SACOM, seguem as informações solicitadas:

a) A Fundação Educativa e Cultural Rio Preto no cumprimento de suas metas e objetivos a partir do mês de novembro de 2017, vem inovando com a transmissão via satélite, abrangendo as cidades Unaí, Palmital, Cabeceiras, Buritis, Arinos, Natalândia, Dom Bosco, Brasilândia, João Pinheiro e Paracatu; aprimorando a qualidade da transmissão do sinal e a qualidade na imagem, devido tal investimento nossas parcerias em forma de apoio cultural cresceram consideravelmente nos dando assim a projeção de lucro mensal para o ano de 2018 é de 80 mil reais, com este recurso temos a tranquilidade da capacidade de investimento mensal na construção da sede da Fundação.

b) A Tv Rio Preto sempre esteve a disposição da comunidade e se dispôs a prestar serviços gratuitos tais como:
Cobertura jornalística de eventos das entidades de prestação de serviços voluntários: Lions, Rotary, Lojas Maçônica, entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL -31-Out-2017-15:17-003396-1/2

Câmara Municipal de Unaí 46

Divulgação de VT's Institucionais e coberturas de eventos das instituições: APAE; ANMEC; Abrigo Frei Anselmo; Sociedade São Vicente de Paulo; Mão Amiga; Polícia Militar, Ambiental e Civil; Poder Judiciário; Prefeitura; Secretarias; Escolas Estaduais, Municipais, Federal; Escolas e Faculdades Particulares; OAB; Academias de Artes Marciais; Igrejas; Eventos Religiosos e pedidos de ajudas da comunidade carente. Inclusive temos o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, em anexo, e a solicitação do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual encontra-se na Assembleia legislativa Estadual de Minas.

c) A Fundação Educativa e Cultural Rio Preto está localizada na Rua Tulipas número 100, no Bairro Jardim em Unaí-MG, conforme anexo.

d) Conforme o Estatuto em anexo, a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto se enquadra no serviço de Radiofusão Educativo e Cultural.

Atenciosamente

Valdivino Guimarães
Diretor Presidente
Fundação Educativa e Cultural Rio Preto

03 637 986/0001-01
INSC. EST.: 001 064092 0098
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E
CULTURAL RIO PRETO
RUA TULIPAS Nº 100
BAIRRO JARDIM
CEP 38.610-000 - UNAÍ- MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Municipal de Unaí 47

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.637.986/0001-01 MATRIZ		06/01/2000

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV RIO PRETO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R TULIPAS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.RATES@UOL.COM.BR	TELEFONE (38) 3676-2599 / (38) 3676-1911		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/10/2017** às **13:27:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

AÇÃO E PARTICIPAÇÃO UNAI

Câmara Municipal de Unaí 48

LEI N. º 2.542, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Avisos, no Saguão da Prefeitura
Em 24/03/2008.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Reconhece de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativa e cultural, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua 15 de Janeiro n°. 12, Bairro Centro, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 6 de janeiro de 2000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.637.986/0001-01.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de março de 2008; 64° da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Unaí 49

PL 4096 2017 - PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 4.096/2017

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unaí.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2017.

Deputado Bosco - PT DO B

Vice-Líder do Governo

JUSTIFICAÇÃO: A Fundação Educativa e Cultural Rio Preto foi fundada em 06 de janeiro do ano 2000, sediada no município de Unaí-MG, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, tendo finalidade educacional e cultural, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus membros.

Tem por finalidades executar os serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens, com intuito exclusivamente educativo e cultural; executar os serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; produzir, divulgar e veicular programas de interesse das comunidades regionais, preservando o folclore e as tradições populares da região; produzir e veicular informativos jornalísticos e programas que abordem temas de interesse da comunidade; estabelecer produzir e veicular, por meio de contratos com emissoras de radiodifusão, programas culturais, informativos e educativos, documentários, peças publicitárias, shows e vídeos institucionais.

Além de oportunizar eventos culturais como exposições, festivais, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, espetáculos de música, a fundação visa sempre a manutenção dos valores educacionais e culturais da região.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas que exercem atividades voluntárias.

Por esses motivos acima expostos, a Fundação apresenta-se como importante e benéfico ícone em sua região de atuação, sendo, assim, merecedora do título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS: Art. 1° - A Fundação Educativa e Cultural Rio Preto daqui em diante denominada simplesmente Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade educacional e cultural, sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Art. 2° - A fundação tem sede *e* foro na cidade de Unaí-, Estado de Minas Gerais, à Rua das tulipas n° 100 bairro jardim podendo criar escritório em qualquer parte do território nacional. Art. 3° - O prazo de duração é indeterminado. Art. 4° - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 5° - A Fundação tem como finalidade: a) Executar os serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens sem finalidades comerciais, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais, b) Executar os serviços de radiodifusão educativos e culturais em amplitude modulada e freqüência modulada (Radiodifusão sonora), c) Executar os serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade, d) Produzir, divulgar e veicular programas de interesse das comunidades regionais, preservando o folclore e as tradições populares da região, e) Divulgar os acontecimentos esportivos profissionais e amadores da região, dando ampla cobertura às competições e festas regionais. f) Produzir e veicular informativos jornalísticos e programas que abordem temas de interesse da comunidade. g) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir e veicular programas culturais informativos e educativos.h) Produzir, vender e distribuir documentários, peças publicitárias, programas jornalísticos, shows e vídeos institucionais. i) Divulgar e veicular eventos culturais como exposições, festivais, espetáculos teatrais, de dança, de musica, visando sempre a manutenção dos valores educacionais e culturais da região. §1°) Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto do Brasil como do exterior. §2°) A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializado, em consonância com seus objetivos. §3") A Fundação utilizará o nome fantasia de TV RIO PRETO,

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

para a emissora de radiodifusão de sons e imagens educativas e culturais que opere no município de sua sede. - CAPÍTULO II - DOS COLABORADORES - Art. 6°) A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a) Participantes; b) Cooperadores. §1°) São participantes as pessoas físicas ou jurídica que venham contribuir com à Fundação até seis meses após a outorga da concessão, permissão ou autorização para uso do canal cultural e educativos e que contribuam de um só vez com a doação, em especie ou bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja entretanto, inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). §2°) São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes, que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais ou financeiros, de forma eventual ou continua.§ 3°- As categorias de colaboradores e cooperadores não significa que são associados a fundação pois a fundação não pode possuir associados. CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO E O ATIVO - Artigo 7°) O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados ou Municípios e/ou quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do Exterior; pelos bens de direitos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; pelas rendas e juros resultantes de depósitos e pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão, pelos recursos recebidos por prestações de serviços de produção, pós graduação e divulgação; pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes colaboradores.Artigo 8°) Os bens de propriedade da fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores e do Ministério Público. Artigo 9°) Em caso de extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação nos termos do Artigo 41- CAPITULO IV - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO - Art. 10°) A Fundação possui os seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores; b) Conselho Consultivo; c) Conselho de Diretores; d) Conselho de Programação. e) Conselho fiscal §1°) Os Membros dos Conselho Curadores e Diretores deverão ser brasileiro, não participar de direção de outras concessionárias ou permissionarias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga.

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

Câmara Municipal de Unaí
52

bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Deverão ser pessoas de caráter ilibado, com ausência de antecedentes criminais, honorabilidade e idoneidade financeira, que estejam em dia com a receita municipal, estadual, federal e com a justiça eleitoral. §2°) A substituição nos cargos dos Conselhos Curadores e Diretores somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério Público e Ministério das Comunicações, caso a Fundação seja detentora de serviços de radiodifusão. § 3°) Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 1° da Lei n° 12972 de 1998, é vedado à remuneração de seus dirigentes e membros do conselho de curadores e diretores no exercício de suas funções. § 4° É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos conselhos curadores e diretores, limitado a 1/3 do número de integrantes do conselho de diretores. Art. 11) – O conselho de curadores é o consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, sendo permitido a reeleição por somente 02 mandatos consecutivos. Art. 12) O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por quatro membros da mesma, participantes da escritura pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até o máximo de cinco. Art. 13) Compete ao Conselho de Curadores: a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) deliberar sobre a aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais; c) aprovar o balanço e as contas da fundação anualmente; d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da fundação, inclusive a admissão de novos conselheiros; g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessário, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação, h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores; i) nomear os membros do Conselho de Diretores. j) nomear os membros do Conselho Consultivo; k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matérias de sua competência; L) aprovar o regimento Interno da Fundação; m) nomear os membros do conselho fiscal. § 1°) Para nomeação dos membros do Conselho de Diretores e do conselho fiscal, é necessário a aprovação de maioria simples dos membros do Conselho de Curadores. n) destituir, por voto de 2/3(dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da fundação. Art. 14) São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
(38) 3676-3837
UNAÍ - MG
Selo de fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFL 29861

3

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores; c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. Art. 15) O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros aprovados e nomeados pelo Conselho de Curadores. § ÚNICO) O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Art. 16) o conselho de diretores, órgão executivo e administrativo da Fundação é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de quatro anos, sendo permitido a recondução (nomeação) dos membros do Conselho de Diretores por no Maximo 02 períodos consecutivos de mandatos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo que não o de Diretor Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho de Diretores para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído. Art. 17) O Conselho de Diretores é composto pelos seguintes cargos: 1) Diretor Presidente; 2) Diretor Vice-Presidente; 3) Diretor Administrativo e Financeiro; §1°) O Diretor Presidente do Conselho de Diretores é também Presidente da Fundação; Art. 18) O Conselho de Diretores reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de votos. Parágrafo Único - cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho de Diretores, proferir voto de desempate. Art. 19) Compete ao Conselho de Diretores: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação: b) apresentar anualmente ao Conselho fiscal e conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) propor ao Conselho de Curadores e outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores por serviços relevantes prestados à Fundação; d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por elas criadas e mantidas; f) autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores; h) decidir sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis; i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador. L) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Público e Ministério das Comunicações. Art.20) Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Diretores; c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

Câmara de Unaí Pad. 54

d) assinar os contratos, ajuste ou convênios do interesse da Fundação; e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir e demitir empregados; f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividades da Fundação; g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente; h) nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços e entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; i) convocar e presidir o Conselho de Programação; j) convocar o conselho de curadores; k) convocar o conselho fiscal;L) Convocar reunião para eleição do conselho de curadores Art. 21) Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em todas as funções quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente; b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. Art. 22) Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: a) dirigir e supervisionar os serviços de escritório da Fundação; b) organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) efetuar as comunicações da Fundação com seus organismos ou entidades com terceiros; d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas aos recursos humanos; f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente; j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; L) zelar pelo patrimônio imobiliário da Fundação. Art. 23) O conselho de programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser vinculada por emissora da Fundação. Parágrafo Único: Seus componentes serão nomeados pelo (a) Presidente da Fundação, exercerão suas funções por um período de 4(quatro) anos, sendo permitido a recondução no Maximo 02 períodos de mandato. Art. 24) O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) o Presidente da Fundação; b) o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) um representante da comunidade da Comissão Municipal e da Educação, d) um representante da comunidade, indicado por um clube de serviço, e) um representante de classe, indicado pelo Sindicato ou Associação comercial. § 1°) Deverão o clube de serviço bem como comissão Municipal de Educação, o sindicato e / ou associação comercial, indicar simultaneamente 3 nomes, para que o (a) Presidente da Fundação proceda a escolha daqueles que irão compor o Conselho de Programação. § 2°) O clube de serviço, a comissão Municipal de Educação, o sindicato e ou associação comercial

REGISTRO, TÍTULOS (38) 3676-9637 UNAI-MG ARQUIVAMENTO DE CÓPIAS BFL 29863

5

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

Câmara Municipal de Uriel
55

terão 15 dias de prazo "após a solicitação da Fundação" para fazer a indicação dos nomes para composição do Conselho de Programação. § 3º) Caso o clube de serviço, a comissão Municipal de Educação, o sindicato e ou associação comercial deixar de fazer a indicação dentro do prazo estipulado no § 2º, fica o (a) Presidente da Fundação no direito de proceder a seu critério a nomeação do (s) membro (s) faltante (s). Art. 25) Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada 90 dias. Parágrafo único – A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. DO CONSELHO FISCAL- Art. 26 O conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3(três) integrantes titulares e 01 (hum) suplente, eleitos pelo conselho de Curadores, com mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução. Parágrafo único- Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.Art. 27 O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, ainda, ocupar em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituto.Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.Art. 29. O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de curadores ou pelo Conselho de Diretores e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou Regimento interno. Parágrafo único- A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada. Art.30. Perderá o mandato, o integrante do conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 27.Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal: examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos, emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividade apresentado pelo Conselho de Diretores da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho de Curadores no prazo de 05 (cinco) dias a contar da elaboração. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da fundação; convocar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho de Curadores ou do

REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
(38) 3676-9637
URIEL-MG
ARQUIVAMENTO
BFL 29864

6

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

Câmara Municipal de Unaí 56

Conselho de Diretores; requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se esta em conformidade a este Estatuto e revestidos das formalidades legais; propor ao conselho de Curadores a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; denunciar a existência de irregularidades ao conselho de curadores.CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS – Art 32. Por Departamento entende-se entidade administrativa com atividade específica realizada na sede da Fundação ou em outro local determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos departamentos quanto julgados necessários. Art. 33) As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. Art. 34 As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão, serão regidos por um departamento editorial. Art. 35) A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônios da Fundação serão feitas por um departamento de serviços gerais, o qual cuidará da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Art. 36- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 37) O Conselho de Diretores apresentará até dia 30 de outubro do ano em curso ao Conselho de Curadores e ao Ministério Público a proposta orçamentária, que será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes. §2°) o Conselho de Curadores e o Ministério Público terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. §3°) Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho de curadores e Ministério Público, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. Art. 38) Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Art. 39) A prestação anual de contas será feita pelo Conselho de Diretores, até o último dia do mês de abril do ano seguinte. Art. 40) Depois de aprovado pelo conselho fiscal, Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral serão submetidas aos colaboradores nas categorias participantes e cooperadores da Fundação. § 1° Após aprovação pelos colaboradores da fundação do relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, deverá ser encaminhado atravez do sistema on-line chamado " SICAP" ou outro órgão que venha a substitui-lo e também encaminhar a prestação de contas gravada em midia ao ministério público em Unaí-MG. CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO - Art. 41- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho de Diretores e comunicado ao Ministério Público. §1°) Nesta hipótese, o patrimônio da

REGISTRO, TÍTULOS (38) 3676-9637 UNAÍ-MG Selo de Autenticidade ARQUIVAMENTO BFL 29865

7

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

Câmara Municipal de Uniaí
57

Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca, ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto. §2°) Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho de Diretores. CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES – DA QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES, E DIRETORES – DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO. Art. 42- A eleição do conselho de curadores será quadrienal, ocorrerá na 2ª quinzena do mês dezembro devendo a data ser marcada com 15 dias de antecedência, com local e horário definido. O edital de convocação será feito a todos os seus membros por AR, e ou por no mínimo 15 chamadas na grade de programação da TV Rio Preto, e ou afixado em local público. § 1°) O edital de convocação de reunião Ordinária será feito pelo (a) presidente da Fundação em exercício com 15 dias de antecedência à eleição. Realizar-se-á em primeira chamada com maioria simples dos membros, na falta de quorum, em 2° chamada com intervalo de 30 minutos, sendo necessário apenas 2/3(dois terços) de seus membros para realização da reunião. Art. 43) As chapas concorrentes deverão ser registradas com protocolo na sede da Fundação até às 17:00 horas do 5° dia que anteceder a data marcada para as eleições. Art. 44- Uma mesma pessoa não poderá constar em mais de uma chapa, caso ocorra tal situação, será convalidada somente a 1° chapa inscrita. Art. 45) Às 17:00 horas do dia de encerramento de registros de chapa o (a) presidente da Fundação em exercício expedirá documento encerrando as inscrições, informando às chapas que irão concorrer as eleições do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto. Art. 46) Para votar e ser votado os membros colaboradores, na categoria de participantes e cooperadores) deverão estar em dias com o que rege o presente Estatuto. Art. 47) Caso ocorra de inscrever somente uma chapa, a eleição proceder-se-á por aclamação. Art. 48) A mesa eleitoral será composta por 3 pessoas convidadas pelo (a) presidente da Fundação em exercício. Art. 49) A presidência da reunião Geral de eleição será conduzida pelo (a) presidente da Fundação em exercício. Art. 50) a apuração da votação para eleição do conselho de curadores ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação. Art. 51) Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos. Art. 52- Havendo empate entre as chapas concorrentes, será eleita a chapa cujo (a) candidato (a) a presidência tiver idade mais avançada. § 1° Logo após a eleição dos membros do Conselho de Curadores, na mesma reunião será feito pelos mesmos a eleição do (a) Presidente do Conselho de Curadores, sendo a escolha, por maioria simples dos votos e ou por aclamação. § 2°) A nomeação dos membros do Conselho de Diretores e conselho fiscal deverá proceder no decorrer da reunião da Eleição do Conselho de Curadores, logo após a

REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
(38) 3676-9637
UNAÍ-MG
ARQUIVAMENTO
BFL 29866

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

Câmara Municipal de Unaí
58

indicação do (a) Presidente do Conselho de Curadores. § 3º Até que o Ministério Público e Ministério das Comunicações aprove os eleitos ao cargo de conselheiro (a) curador (a) e dos nomeados ao cargo de conselheiro (a) diretor (a), fica a diretoria do conselho de curadores e diretores anterior respondendo e representando a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 53) É vedado aos administradores da Fundação conceder aval ou fiança em nome da Fundação fora dos casos de estrito interesse da entidade. Art. 54) Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto. Art. 55) A Fundação poderá fazer-se representar em Juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos. Art. 56) A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos órgãos estatutários. Art. 57) Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT). Art. 58) A Fundação deverá submeter ao Ministério Publico e das Comunicações, qualquer alteração do Estatuto. Art. 59) Para alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja deliberação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho de curadores e do conselho de diretores da fundação.b) que não contrarie os fins da Fundação; c) que haja prévia aprovação do Ministério Publico e do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária de canal de radiodifusão; d) que seja formalizada por escritura publica. Art. 60) Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho de Diretores e conselho fiscal da Fundação terão mandato de 04 (quatro) anos. Art. 61) A Fundação se compromete a: a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED; b) manter seu acervo de programação à disposição do Ministério da Educação para fins de veiculação em quaisquer emissoras educativas. Art. 62) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores.Art. 63- Os integrantes dos conselhos curador, diretor e fiscal não respondem pelas obrigações da fundação,exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto. Art.64- O órgão competente do Ministério Publico, na hipótese de fundados indícios de irregularidades, poderá determinar, por ato devidamente fundamentado, a contratação de serviço de auditoria independente pela fundação, para apuração dos fatos. Art.65- Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos conselhos da fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da fundação. Parágrafo único- A fundação dará ciência ao órgão competente do ministério Público, com antecedência mínima de 48(quarenta e Oito) horas, do dia, hora e local designados par suas sessões ordinárias e extraordinárias. Art. 66- As reuniões dos órgãos da fundação serão

REGISTRO, TÍTULOS (38) 3676-9637 UNAÍ-MG ARQUIVADO SOB Nº 23967

9

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

atermadas em livros próprios devendo ser remetidas cópias ao Ministério público (curadoria de fundações) no prazo de 15 (quinze) dias e, após visto, levadas a registro. Art.67- A fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão. Art. 68- A fundação poderá ser identificada por um simbolo ou logomarca, à escolha da maioria do conselho curador. Art. 69) O presente Estatuto altera e complementa o estatuto originário datado e aprovado em 29/11/1999, registrado em 01/12/1999 no cartório do 1° ofício de notas-Paracatú-MG. Entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de pessoas jurídicas desta Comarca.

Unai, MG, 08 de Novembro de 2013

Leopoldo Correia

Adilson Mendes da Silva

João Batista de Melo

Geraldo Martins Gontijo

Belchior Luiz de Melo

Gersi Luiza da Silva

Orlando Domingos Rodrigues
Advogado
OAB-MG 98069

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38)3676-9637
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
PROTOCOLO Nº 33694
REG Nº 573 - LIV A-27 - PÁG 1 -AV Nº 19
Unaí, MG, 12 de junho de 2014.
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Emol.	TF	Total
141,20	46,33	187,53